

DECRETO Nº 93 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia 29 de dezembro de 2.017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o encerramento das atividades bancárias no dia 28 de dezembro de 2.017.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nos órgãos do Poder Executivo municipal, o dia **29 de dezembro de 2.017 (sexta-feira)**.

Art. 2º Este Decreto não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT,
27 de dezembro de 2.017.



LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

5.4	Aferição de Hidrômetro de 20 a 30 m³/h	105,57
5.5	Emissão de reaviso de débito	3,45
5.6	Emissão de 2ª Via	3,45
5.7	Emissão de Certidão de Débito	3,45
5.8	Rompimento e Reposição de Pavimento p/m²	73,90
5.9	Rompimento e Reposição de Calçada p/m²	73,90
5.10	Suspensão do Abastecimento por Solicitação	
5.10.1	No Cavalete	41,87
5.10.2	No Ramal	73,90
5.11	Pesquisa de Vazamento no Ramal Predial	42,22
5.12	Conserto em Cavalete	42,22
5.13	Conserto em Ramal	69,69
5.14	Vistoria Cadastral	13,84
5.15	Vistoria de Ligação	13,84
5.16	Vistoria de Leitura	9,50
5.17	Vistoria Domiciliar/Economia	16,70
5.18	Reparo ou Desobstrução de ramal de Esgoto	84,44
5.19	Deslocamento de Ramal de Água	98,43
5.20	Deslocamento de Ramal de Esgoto	95,02
5.21	Descarga de Caminhão Limpa-Fossa em ETE	52,78
5.22	Substituição e Colocação de Hidrômetro	
5.22.1	De até 3 m³/h	52,78
5.22.2	De 4 até 10 m³/h	105,57
5.22.3	De 11 até 30 m³/h	158,36
5.23	Aprovação de Projetos	
5.23.1	Aprovação de (projeto de 01 a 100 unid/hab-lote)	1.794,84
5.23.2	Aprovação de (projeto de 101 a 200 unid/hab-lote)	3.589,71
5.23.3	Aprovação de (projeto de 201 a 300 unid/hab-lote)	5.278,99
5.23.4	Aprovação de (projeto acima de 301 unid/hab-lote)	8.798,03
6	Fornecimento de Água Tratada	
6.1	Sem Transporte / m³	
6.1.1	Para Consumidor (clientes)	2,44
6.1.2	Para Outros (não cliente)	10,55
6.2	Com Transporte	
6.2.1	Para Consumidor (clientes)	6,11
6.2.2	Para Outros (não cliente)	23,22
7	Fornecimento de Água Bruta	
7.1	Sem Transporte / m³ nas ETA's I e II	2,40

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 93 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Declara ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal no dia 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO o encerramento das atividades bancárias no dia 28 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, nos órgãos do Poder Executivo municipal, o dia **29 de dezembro de 2017 (sexta-feira)**.

Art. 2º Este Decreto não se aplica aos plantões e às atividades essenciais que não permitem interrupções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 27 de dezembro de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.270/2017

Dispõe sobre a instituição do Programa 'Adote um Ponto de Ônibus' no município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", que tem por finalidade receber a colaboração, diretamente, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município.

Parágrafo único. Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de acessibilidade.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com o município de Várzea Grande.

§ 1.º No "Termo de Cooperação" constará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o início das obras necessárias e de 60 (sessenta) dias para seu término, bem como o período de adoção para efeitos de realização da conservação e manutenção do equipamento público.

§ 2.º Na hipótese de não serem respeitados os prazos estabelecidos no "Termo de Cooperação", considerar-se-á rompido automaticamente o compromisso assumido perante a municipalidade.

§ 3.º Para cada ponto de parada de ônibus haverá autorização específica.

Art. 3.º O Poder Executivo através da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana colocará à disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos padrão de ponto de parada de ônibus.